ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 25 DE MAIO DE 1989.

"CRIA O CARGO DE SERVENTE NA LEI Nº 789, DE 27 DE JUNHO DE 1988, ALTERANDO O ART. 17, ART. 19 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 36, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Quadro Permanente, além dos já existentes, o cargo de SERVENTE, passando a tabela constante do art. 17 da Lei nº 798, de 27 de Junho de 1988, a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PRINCIPAL	01	ASSESSOR SUP. LEGISLATIVO	1.1.5.5.
MÉDIO	01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.1.4.4.
2	01	OFICIAL LEGISLATIVO	2.1.3.3.
SIMPLES	01	AUXILIAR LEGISLATIVO	3.1.2.2.
2	01	SERVENTE	4.1.1.1.

Art. 2º - É criada a Classe "5" e Padrão Base "5", passando o art. 19 e seu parágrafo único, da Lei nº 798 de 27 de junho de 1988 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - São as seguintes as Classes e Cargos com os respectivos Padrões-Base:

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO-BASE
1	SERVENTE	1
2	AUXILIAR LEGISLATIVO	2
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	3
4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4
5	ASSESSOR SUPERIOR LEGISLATIVO	5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Parágrafo Único - Os Cargos correspondentes às Classes 2, 3 e 5 formam uma série. Os Cargos das Classes 1 e 4 são isolados.

Art. 3º - A tabela a que se refere o art. 36 da Lei nº 798' de 27 de Junho de 1988 fica constituida dos seguintes Padrões e Sub-' Padrões:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	111,00	121,00	132,00	138,50
2	145,50	159,50	175,50	193,00
3	195,00	202,50	222,50	244,50
4	298,00	321,50	353,00	389,50
5	401,00	440,00	482,50	529,00

Parágrafo Único - Os valores fixados na tabela constante ' deste artigo, terão os mesmos percentuais de reajuste que forem concedidos aos funcionários do órgão Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 25 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
- P r e f e i t o -

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
- Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO: I
Classe: Servente
Nível: Simples
Padrão: 1
Código: 3.1.1.1.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal; serviços de copa e Cozinha, que requeiram conhecimentos de higiene e trato social.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Limpeza geral do prédio da Câmara Municipal, e de seus móveis e utensílios. Serviços gerais de Copa e Cozinha. Servir vereadores, Funcionários e visitantes, inclusive durante a realização das Sessões Plenárias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de trabalho de (33) trinta e três horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução - 1º grau completo
b) Idade - 18 a 45 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ACESSO: Ao Cargo de Servente.